



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: [secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br) - Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 024/2026 – DE 30 DE JULHO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a DESENVOLVE SP, oferece garantias e dá outras providências.

**José Mauro Lourencetti**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, operações de crédito junto à DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados a Obras de Infraestrutura Urbana (recapeamento asfáltico, etc.), observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** - Para garantia do principal, juros e demais encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as parcelas de receitas pertencentes ao Município a que se referem os artigos 158, IV e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, ou outras receitas que vierem a substituí-las, inclusive o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de que trata o art. 156-A da Constituição e a Lei Complementar nº 214/2025.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal  
30 de julho de 2026

**José Mauro Lourencetti**  
Prefeito Municipal

Câmara M. Nova Guataporanga

RECEBI

31/07/2026